



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 3.456, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09/06/2020

Sereginha

Hora: 15:00 Visto: Sereginha

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, tendo em vista sua destinação para fins de implantação de loteamento denominado “Loteamento Jardim Imperial”, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 40.045, de propriedade de Santa Cruz Loteadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 33.778.752/0001-37

“Um imóvel rural (com 39,8829 hectares), denominado Gleba B da Fazenda União, situado na Travessa Manoel da Silva Jardim, Rua Luciano Batista, Rua Antônio Bertoncini, Rua Ernesto Maitan, Rua Antônio Cândido Rosa, Rua Maria de Fátima Corrêa de Oliveira, Rua Luiz Amaral Sant’Anna, Avenida Esther Amaral Sant’Anna, Rua Joaquim Nardo, Rua Lino Antônio Ferrari, Rua Targino Rodrigues do Prado, Viela 01 (Jardim Sant’Anna II) e Rua Luiz Baroni, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes, coordenadas (longitudes e latitudes), atitudes e confrontações conforme descrições e pontos de amarração relacionados as folhas 01/01vº, 02 e 02vº da matrícula nº 40.045 devidamente atualizada em 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Fica por esta Lei autorizado ao proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

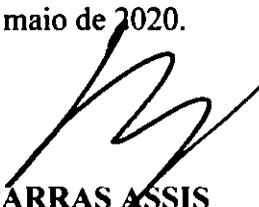
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU fica enquadrado na zona 04 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de maio de 2020.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal